

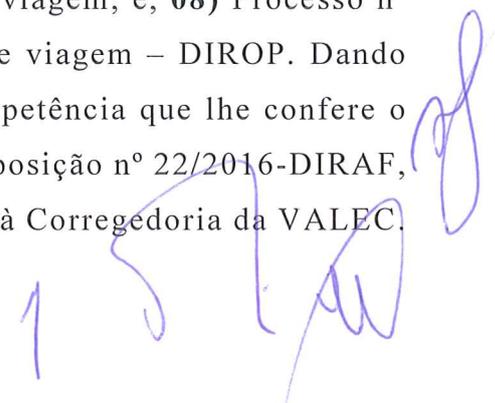
ATA DA 1005ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2016.

Às dez horas do dia dois de março de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações - Substituto, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento.

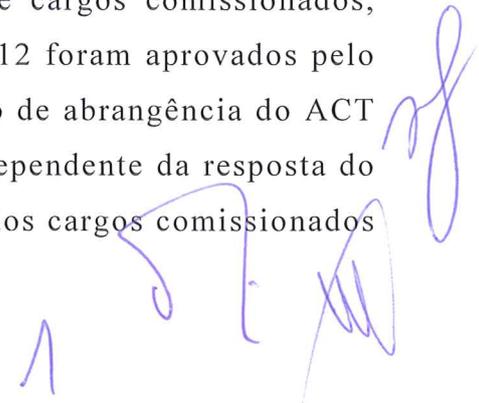
ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1004ª de 25/02/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.141491/2016-21 (vol. único) - Criação de Corregedoria da VALEC; **03)** Processo nº 51402.135915/2015-38 (2º vol.) - Reajuste da tabela salarial dos cargos comissionados do PCC 2012 pelo índice do ACT 2012/2013; **04)** Processo nº 51402.095192/2014-46 (2º vol.) - Revisão salarial - empregada Raquel Chagas Pereira Franklin; **05)** Processo nº 51402.088592/2014-10 (11º Vol.) - Contratação de prestação de serviços médicos, hospitalares e odontológicos; **06)** Processo nº 51402.006628/2012-79 (3º volume) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização para atender as unidades da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A de Brasília e do Rio de Janeiro/RJ; **07)** Processo nº 51402.138785/2016-76 (vol. único) - Solicitação de viagem; e, **08)** Processo nº 51402.139063/2016-39 (vol. único) - Solicitações de viagem - DIROP. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 22/2016-DIRAF, de 15/02/2016, que trata de criação de cargo relativo à Corregedoria da VALEC.



Consta dos autos, em síntese: **a)** A necessidade de implantação de Unidade de Corregedoria na estrutura organizacional da VALEC decorre de recomendação da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme exposição presente no Relatório de Auditoria Anual de Contas da VALEC – exercício 2014, com a consequente criação do cargo de Corregedor; **b)** A criação do cargo de Corregedor diz respeito à implementação de medida de integridade, relacionada no Programa de Integridade desta estatal – demandado pela própria CGU – o qual foi aprovado na 1004ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 25/02/2016; **c)** Conforme disposto no Manual de Orientações para Implantação de Unidades de Corregedoria nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, da Controladoria-Geral da União, a organização de Corregedorias traz inúmeros benefícios aos órgãos e entidades, tais, como: *i)* centralização da atribuição correcional e das informações disciplinares em uma unidade especializada, facilitando o assessoramento à direção em matéria correcional e a comunicação com os órgãos de controle; *ii)* especialização de servidores com perfil para atuar em matéria correcional, sem necessidade de seu deslocamento da área fim e possível comprometimento da atividade precípua dos órgãos e entidades; *iii)* realização do juízo de admissibilidade por pessoal qualificado, evitando-se que sejam instaurados processos disciplinares indevidamente; *iv)* aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares, evitando-se anulações e avocações da Controladoria-Geral da União e reduzindo a quantidade de processos judiciais de reintegração de servidores; *v)* otimização da atividade correcional (trabalho de melhor qualidade em menos tempo), permitindo aos órgãos e entidades se concentrarem de forma mais eficiente em suas áreas fins; e *vi)* aumento da credibilidade dos órgãos e entidades frente aos servidores, aos outros órgãos da Administração Pública e à sociedade em geral; **d)** A implantação da Unidade de Corregedoria na estrutura organizacional da VALEC foi recomendada pelo CONSAD, em sua 318ª Reunião Ordinária, de 21/10/2015; **e)** O demonstrativo dos custos e impactos financeiros estimados, assim como das fontes dos recursos necessários e da capacidade econômico-financeira da empresa para garantir o cumprimento dos compromissos a serem assumidos, conforme Despacho nº 0133/2016-GECOP, de 22/02/2016, e

(Página 3 da Ata da 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 02/03/2016)

Proposição nº 22/2016-DIRAF, de 15/02/2016. Após análise e concordância, com a **CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CORREGEDORIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA VALEC E A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO CARGO DE CORREGEDOR**, nos termos apresentados, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 30, inciso X, do Estatuto Social, sendo submetido posteriormente à apreciação do Ministério dos Transportes, com vistas ao encaminhamento da matéria para aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST). Prosseguindo ao **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 027/2016-DIRAF, de 02/03/2016, que trata da possibilidade de aplicação do índice de reajuste salarial do ACT 13/14 à tabela salarial do PCC-2012, para detentores de cargos comissionados. Consta dos autos, em síntese: **a)** Por meio do Memorando nº 285/2015-DIRAF, de 25/11/2015, a Diretoria de Administração e Finanças, constatando o disposto no Ofício nº 673/2014-SE/MT, de 07/11/2014, a respeito do reajuste salarial dos cargos comissionados do PCC 2012 pelo índice do ACT 2012/2013, questionou a Superintendência de Recursos Humanos sobre o cumprimento por esta estatal da determinação contida na Nota Técnica nº 441/CGPOL/DEST/SE-MP, de 04/11/2014, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, sugerindo acatamento da VALEC quanto à aplicabilidade do reajuste salarial de 5,45% (IPCA de novembro/2011 a outubro/2012) à tabela salarial do PCC 2012, para detentores de cargos comissionados, visto que previsto em acordo coletivo de trabalho – ACT 2012/2013; **b)** Conforme Despacho nº 939/SUREH, de 04/12/2015, e Despacho nº 047/SUREH, de 29/01/2016, a Superintendência de Recursos Humanos, em síntese, assim se manifestou: *i)* foi realizada consulta ao DEST sobre dúvida quanto à aplicação do índice de reajuste previsto no ACT 12/13 aos empregados ocupantes de cargos comissionados, considerando que os cargos comissionados do PCC 2012 foram aprovados pelo DEST apenas em dezembro de 2012, dentro do período de abrangência do ACT 12/13 (novembro de 2012 a outubro 2013); *ii)* que independente da resposta do DEST, o índice do ACT 12/13 foi aplicado às tabelas dos cargos comissionados



(Página 4 da Ata da 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 02/03/2016)

e que, em decorrência, como cautela e forma de evitar eventual compensação futura de valores, deixou-se de aplicar o índice de reajuste do ACT 13/14, equivalente a 5,84%, aos empregados ocupantes de cargos comissionados; *iii*) Posteriormente, em novembro de 2014, a resposta do DEST foi no sentido da correta aplicabilidade do reajuste do ACT 12/13 aos comissionados, exsurgindo dúvida jurídica sobre a possibilidade ou não de se aplicar o reajuste do ACT 13/14 às tabelas de comissionados; *c*) Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 07/2016-ASJUR/BSB, de 07/01/2016, sugerindo que seja efetuada consulta ao DEST sobre a aplicação do índice de reajuste, de forma retroativa, do ACT 2013/2014, com data base de 2013, aos comissionados do PCC-2012, concluindo, em síntese, que: *i*) a motivação para o tratamento desigual constante do ACT 13/14, antes absolutamente razoável e legítima, agora perde sua consistência diante da resposta do DEST acerca do ACT 12/13; *ii*) a omissão na concessão do reajuste do ACT 13/14 redundava em uma situação de ilegalidade perene, que deve ser reparada, *iii*) caso não haja reparação, alerta para os riscos jurídicos e o incremento do passivo trabalhista que poderá recair sobre esta estatal; *iv*) não se trata da criação de qualquer benefício ou vantagem, não é, assim, criação de despesa nova em ano de contenção fiscal. Mas, sim, de correção de uma ilegalidade que poderá causar ônus mais gravosos à Administração no futuro; *v*) é desnecessária a celebração de um ACT específico para corrigir o problema haja vista ser a correção da distorção medida pró-trabalhador que pode ser feita unilateralmente sem que isto configure ilegalidade; *vi*) há necessidade da correção da distorção ocorrida face à superveniente perda da justa e razoável motivação para o tratamento diferenciado dado exclusivamente à estrutura permanente de comissionados a ensejar a nulidade da cláusula discriminatória; *d*) conforme Despacho nº 047/SUREH, de 29/01/2016, a Superintendência de Recursos Humanos apresentou demonstrativo dos custos e impactos financeiros estimados, bem como alertou que, caso haja cobrança judicial, elevará em muito os valores devidos pela VALEC, onerando os cofres públicos, observados os parâmetros apresentados pela ASJUR em sua Nota nº 003/2016-ASJUR/BSB, de 15/01/2016; *e*) O demonstrativo das fontes dos recursos necessários e da capacidade econômico-financeira da empresa para

(Página 5 da Ata da 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 02/03/2016)

garantir o cumprimento dos compromissos a serem assumidos, consta do Despacho nº 0165/2016-GECOP, de 29/02/2016. Após análise e concordância com a **APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL DO ACT 13/14 À TABELA SALARIAL DO PCC 2012, PARA DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS**, nos termos apresentados, e considerando tratar-se de possível nulidade da cláusula discriminatória prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, visando posterior manifestação do Ministério dos Transportes, com vistas ao encaminhamento da matéria para aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), em atendimento ao disposto nos incisos IV e VI do artigo 3º, da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. Analisando o **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição 003/2016-PRESI de 02/03/2016, que trata do recurso interposto pela empregada Raquel Chagas Pereira Franklin dos Santos, matrícula SIAPE 1677622, lotada na VALEC-RJ, em face da Decisão do Diretor-Presidente, por meio da qual foi indeferido o seu pleito administrativo em aplicar ao seu salário, o salário-base mínimo para engenheiros fixados na Lei 4.950-A/66 e, no que couber, à sua remuneração. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** O Diretor-Presidente Interino, à época, indeferiu o pleito da empregada, em face da não recepção da Lei nº 4.950-A/66 pela Constituição Federal de 1988 e da Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos do Despacho nº 0018/2015-PRESI, de 06/04/2015, com fundamento no Parecer nº 38/2015-ASJUR/BSB, de 22/01/2015; **b)** A empregada apresentou recurso sobre essa Decisão, conforme Despacho s/nº, de 22/04/2015, alegando que a referida Lei nº 4.950-A/66 não é inconstitucional, pois não afronta o art. 7º da CF/88, já que a lei apenas estabelece o mínimo profissional (salário-base) para a categoria, bem como a aplicação do piso salarial dos engenheiros não descumpra a Súmula Vinculante nº 04, do STF; **c)** Por meio do Parecer nº 030/2016-ASJUR/BSB, de 24/02/2016, às fls. 332-338, a Chefe da Assessoria Jurídica reiterou os termos do Parecer nº 38/2015, de 22/01/2015, opinando pela manutenção da supramencionada Decisão, exarada no Despacho nº 0018/2015-PRESI, de

(Página 6 da Ata da 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 02/03/2016)

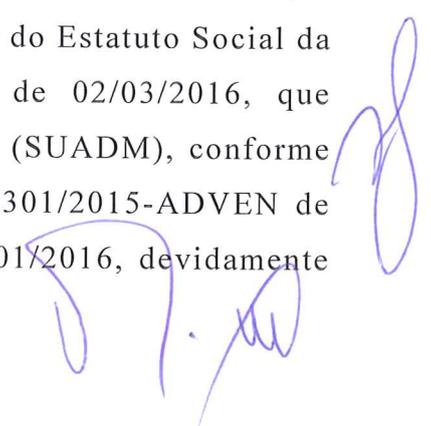
06/04/2015, em virtude da adequação constitucional da matéria e da Jurisprudência do STF sobre o assunto, bem como da inexistência de tese consolidada em Súmula ou Jurisprudência dominante no TST sobre a controvérsia, considerando que se encontra pendente de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 53), que versa sobre a não recepção da CF/88, da Lei 4.950-A/66; **d)** A Diretoria de Administração e Finanças corroborando com a manifestação da ASJUR, posicionou-se pela manutenção da decisão originária, conforme Despacho nº 68/2016-DIRAF, de 25/02/2016. Após análise, e corroborada nos mencionados Pareceres nº 38/2015 e nº 030/2016-ASJUR/BSB e Despacho nº 68/2016-DIRAF, a Diretoria Executiva resolveu ACOLHER o recurso da empregada **RAQUEL CHAGAS PEREIRA FRANKLIN DOS SANTOS** e, no mérito, indeferir o pedido de aplicação do salário-base mínimo para Engenheiro fixado pela Lei nº 4.950-A/66, ao seu salário, mantendo a Decisão do Diretor-Presidente Interino, exarada no Despacho nº 0018/2015-PRESI, de 06/04/2015, pelos motivos apresentados. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, bem como consubstanciada no Parecer nº 300/2014, de 18/11/2014, Despacho nº 404/GECAP/SUREH, de 21/11/2014, Despacho nº 024/2015-ASJUR/BSB, de 16/01/2015, Termo de Referência, de 26/02/2015, devidamente aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, e Despacho nº 459/2015-SULIC/PRESI/VALEC, de 01/06/2015, *aprovou* os Termos de Credenciamento nº 001/2016, nº 002/2016, nº 005/2016 e nº 007/2016, decorrentes do Chamamento Público ao Credenciamento nº 001/2014, cujo Resultado Parcial foi homologado em 16/11/2015, conforme Despacho nº 0094/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 18/11/2015, com fundamento no art. 25, caput, da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a serem firmados com as empresas **ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, DG ODONTOLOGIA LTDA-ME, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO VIVIANE AMARAL LTDA, e CLÍNICA MÉDICA SÃO MANOEL LTDA-ME**, respectivamente, conforme seguem: **5.a)** Termo de Credenciamento nº 001/2016, a ser firmado com a **ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, nome fantasia, **HOSPITAL**

(Página 7 da Ata da 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 02/03/2016)

ALVORADA BRASÍLIA, tendo por objeto a prestação de assistência hospitalar, destinada a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e seus dependentes, a cobertura dos procedimentos hospitalares, clínica médica, ortopedia, cirurgia geral, pediatria e cardiologia, anestesiologia, angiologia – cirurgia vascular e linfática, cardiologia, cardiologia pediátrica, cirurgia buco-maxilofacial, cirurgia cardiovascular, cirurgia da mama/mastologia, cirurgia da mão, cirurgia da cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia endocrinológica, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínica-cirúrgica, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, hepatologia, imunologia, infectologia, infectologia pediátrica, medicina física e reabilitação fisioterapia, microcirurgia reconstrutiva, nefrologia, nefrologia pediátrica, neurocirurgia, neurologia, neuropediatria, oftalmologia, oncologia, oncologia pediátrica, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumologia pediátrica, proctologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, urologia pediátrica, artroscopia, audiometria, colonoscopia, doppler colorido, anatomia patológica e citopatologia, fonoaudiologia, psicologia, colposcopia, densitometria óssea, dopplerfluxometria, ecocardiografia, ecodoppler, ecografia, eletrocardiografia, endoscopia digestiva, broncoscopia, ergometria, espirometria/prova de funções pulmonares, hemodiálise, hemodinâmica, hemoterapia, holter, laparoscopia, mamografia, litotripsia extra-corpórea, monitorização ambulatorial da pressão arterial, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, vídeo artroscopia cirúrgica, vídeo artroscopia diagnóstica, vídeo histeroscopia cirúrgica e diagnóstica, vídeo laparoscopia cirúrgica e diagnóstica, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, parte integrante do Anexo I do Edital; **5.b)** Termo de Credenciamento nº 002/2016, a ser firmado com a **DG ODONTOLOGIA LTDA-ME**, tendo por objeto a prestação de assistência odontológica, destinada a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e seus dependentes, a

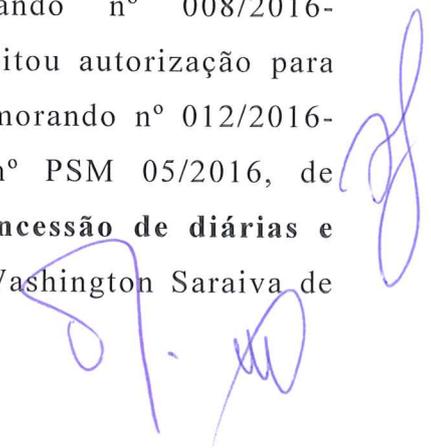
(Página 8 da Ata da 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 02/03/2016)

*cobertura dos procedimentos odontológicos em suas respectivas especialidades, com livre escolha, da rede referenciada do CREDENCIANTE, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, parte integrante do Anexo I do Edital; 5.c) Termo de Credenciamento nº 005/2016, a ser firmado com a **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO VIVIANE AMARAL LTDA**, tendo por objeto a prestação de assistência odontológica, destinada a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e seus dependentes, a cobertura dos procedimentos odontológicos em suas respectivas especialidades, com livre escolha, da rede referenciada do CREDENCIANTE, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, parte integrante do Anexo I do Edital; e, 5.d) Termo de Credenciamento nº 007/2016, a ser firmado com a **CLÍNICA MÉDICA SÃO MANOEL LTDA-ME**, tendo por objeto a prestação de assistência à saúde - clínica médica, ginecologia e hematologia, destinada a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e seus dependentes, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, parte integrante do Anexo I do Edital. Os valores e critérios de remuneração pelos serviços prestados estão descritos na Proposta de Serviços e Preços único apresentada pelo CREDENCIADO, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido, sem nenhum ônus, a qualquer momento, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência pela parte interessada, de acordo com o disposto na Seção V, que abrange os arts. 77 a 80 - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 031/2016-DIRAF, de 02/03/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Administração (SUADM), conforme Ofício nº 4232/2015/GEADM, de 18/12/2015, Ofício nº 301/2015-ADVEN de 21/12/2015, e Nota Técnica nº 04/2016-GEADM, de 25/01/2016, devidamente*



(Página 9 da Ata da 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 02/03/2016)

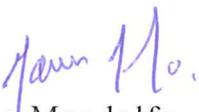
aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº 039/2016-ASJUR/BSB, bem como na Nota Técnica nº 07/2016-GEADM, ambos de 01/03/2016, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2012 a ser firmado com a empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de 07/03/2016 a 07/09/2016, com aporte financeiro no valor de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novos de primeiro uso (inclusive papel A0, A4 e A3 75 g/m), todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, manutenção corretiva e preventiva, sistemas de gestão e monitoramento, bem como atendimento de suporte aos usuários, nas unidades da VALEC situadas no Rio de Janeiro e Brasília.* Passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 024/2016-DIRAF, de 01/03/2016, que trata da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados nas Gerências e Superintendências vinculadas à Diretoria de Administração e Finanças, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Diretoria. Constan dos autos em síntese: **a)** a DIRAF apresenta a necessidade de regularização de diárias e passagens, referentes a viagens já realizadas em face da urgência dos assuntos, conforme segue: Memorando nº 07/2016/GEADM/TO, de 03/02/2016, Memorando nº 017/2016/GEPAT/SUADM, de 11/02/2016, Memorando nº 017/2016/IMB/GERENTE/RJ, de 16/02/2016, Memorando nº 11/2016/GEFIT/SUFIN, de 05/02/2016, e Memorando nº 008/2016-GEADM/ANÁPOLIS, de 11/01/2016; **b)** a DIRAF solicitou autorização para concessão de diárias e passagens, conforme segue: Memorando nº 012/2016-GEADM/ANÁPOLIS, de 25/02/2016, e Memorando nº PSM 05/2016, de 25/02/2016. Após análise, a Diretoria *convalidou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Fernando de Deus Santos, Washington Saraiva de

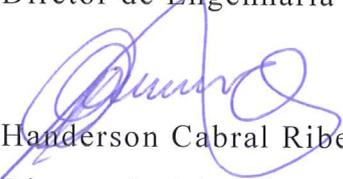


(Página 10 da Ata da 1005ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 02/03/2016)

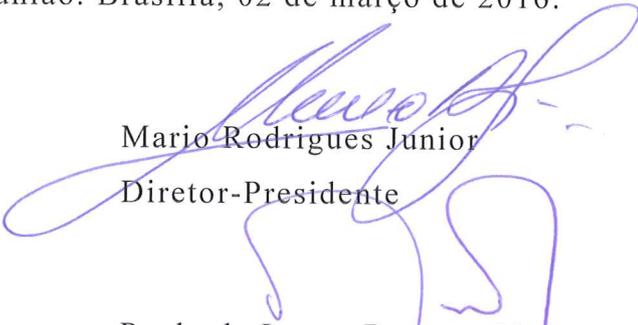
Souza, Ivanildo de Marcos Beltrão, Rosane Marmello Muniz, Francisco Togo Tochiaki Júnior, bem como *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Marcos Antônio Alves e Philippe Santos Matos, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Finalizando, passando ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 7/2016-DIROP, de 02/03/2016, consubstanciada nos Memorandos nº 089 e 090/SUGOF/2016, ambos de 29/02/2016, e nos Memorandos nº 095 a 099/SUGOF/2016, todos de 02/03/2016, que tratam da autorização para concessão de diárias e passagens a empregados lotados na Superintendência de Operações Ferroviárias (SUGOF), os quais estão envolvidos com a gestão da manutenção e operação ferroviária da VALEC, em face da necessidade de cumprimento de atividades imprescindíveis à missão daquela Superintendência. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **concessão de diárias e passagens** aos empregados Eduardo Lima Molino, Carolina Mayer Guerrero, Anderson Araújo Possenti, Leonardo Franco Paraguassu, Sandro Homar Patrocínio e Cássio Leandro de Souza Oliveira, nos termos apresentados nos supramencionados Memorandos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 02 de março de 2016.

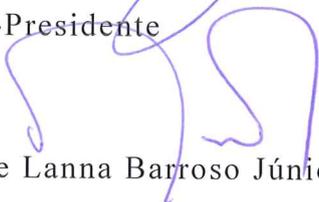

Rafael Oliveira Silva
Secretário


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações - Substituto


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento